

**PREFEITURA DE MACAPÁ - GOVERNO MUNICIPAL
GABINETE DO PREFEITO**

D E C R E T O Nº 694/2023-PMM

DISPÕE SOBRE A PRORROGAÇÃO DO PRAZO DE VENCIMENTO DO IPTU, TAXA DE COLETA DE RESÍDUOS SÓLIDOS URBANO E TAXA DE LICENÇA PARA FISCALIZAÇÃO, LOCALIZAÇÃO E FUNCIONAMENTO – TFLF EXERCÍCIO DE 2023 DO MUNICÍPIO DE MACAPÁ E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O **Prefeito do Município de Macapá**, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pelo artigo 222, Inciso I e III, da lei Orgânica do Município de Macapá, e;

CONSIDERANDO o Decreto Municipal nº 4.593 de 21 de dezembro de 2022, que dispõe sobre a instituição do Calendário Tributário no âmbito do Município de Macapá.

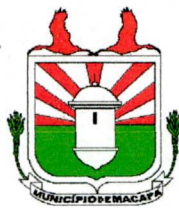
D E C R E T A:

Art. 1º FICAM PRORROGADOS os prazos de pagamento do Imposto Predial e Territorial Urbano - IPTU e taxa de coleta de resíduos sólidos urbano estabelecido do artigo 1º, inc. VII, alínea "a" b" e "c" do Decreto Municipal nº 4.593 de 21 de dezembro de 2022 que passa a vigorar com os seguintes vencimentos :

"Art. 1º
.....

VII -

- a) Desconto de 20% (vinte por cento) para pagamento em 1ª Cota Única, com vencimento até o dia 15 de março de 2023;**
- b) Desconto de 10% (Dez por cento) para pagamento em 2ª Cota Única, entre os dias 16 de março a 10 abril de 2023;**
- c) O Pagamento também poderá ser feito em até 08 (oito) parcelas, conforme cronograma de vencimento a seguir:**



PREFEITURA DE MACAPÁ - GOVERNO MUNICIPAL
GABINETE DO PREFEITO

TABELA DE VENCIMENTO IPTU - 2023

Parcelas	Mês/Dia ABRIL	Mês/Dia MAIO	Mês/Dia JUNHO	Mês/Dia JULHO	Mês/Dia AGOSTO	Mês/Dia SETEMBRO	Mês/Dia OUTUBRO	Mês/Dia NOVEMBRO
1ª Parcela	10							
2ª Parcela		10						
3ª Parcela			10					
4ª Parcela				10				
5ª Parcela					10			
6ª Parcela						10		
7ª Parcela							10	
8ª Parcela								10

IPTU E TAXA DE COLETA DE RESIDUOS SÓLIDOS URBANO

TABELA DE VENCIMENTO- 2023

Parcelas	Mês/Dia ABRIL	Mês/Dia MAIO	Mês/Dia JUNHO	Mês/Dia JULHO	Mês/Dia AGOSTO	Mês/Dia SETEMBRO	Mês/Dia OUTUBRO	Mês/Dia NOVEMBRO
1ª Parcela	10							
2ª Parcela		10						
3ª Parcela			10					
4ª Parcela				10				
5ª Parcela					10			
6ª Parcela						10		
7ª Parcela							10	
8ª Parcela								10

.....". (NR)

Art. 2º Ficam mantidas as outras datas e condições previstas no Decreto Municipal nº Decreto Municipal nº 4.593, de 21 de dezembro de 2022.

Art. 3º Este decreto entra em vigor a partir da data de sua publicação.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Palácio LAURINDO DOS SANTOS BANHA, em Macapá-AP, 27 de fevereiro de 2023.

ANTONIO PAULO DE OLIVEIRA FURLAN
PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MACAPÁ